



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025

E-mail:

- CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

## Requerimento Nº 028/2015

**Autor: Vereador Manoel Ferreira de Araújo/ PMDB.**

**Assunto:** Solicitação a senhora Promotora da comarca de Belém Edivânea Saraiva, no sentido de mandar o setor competente demarcar os limites territoriais entre o município de Dona Inês e Tacima, em conformidade a Lei Estadual nº 1.198, de 02 de abril de 1955, mencionada na Lei de Nº 2.141 de 19 de 06 de 1959 que criou o município de Dona Inês. E que constituem partes integrantes da Lei Nº 1.198 a Lei 318, de 7 de janeiro de 1949. Na Lei 2.141 diz no paragrafo único que o limites com os Municípios de Bananeiras e Solânea segue pelo rio Curimatau e com os demais municípios permanecerão os mesmos estabelecidos pela Lei Nº 1.198 de 2 de abril de 1955, que fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado. Para melhor esclarecimento, segue a descrição dos limites de Dona Inês, com os Municípios mencionados.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

**Senhora Vereadora**

Requeremos na forma Regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ao senhora promotora da comarca de Belém Maria Cristina da Silva, no sentido de mandar o setor competente demarcar os limites territoriais entre o município de Dona Inês e Tacima, em conformidade a Lei Estadual nº 1.198, de 02 de abril de 1955, mencionada na Lei de Nº 2.141 de 19 de 06 de 1959 que criou o município de Dona Inês. E que constituem partes integrantes da Lei Nº 1.198, Lei a Lei 318, de 7 de janeiro de 1949. Na Lei 2.141 diz no paragrafo único que o limites com os Municípios de Bananeiras e Solânea segue pelo rio Curimatau e com os demais municípios permanecerão os mesmos estabelecidos pela Lei Nº 1.198 de 2 de abril de 1955, que fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado. Para melhor esclarecimento, segue a descrição dos limites de Dona Inês com os Municípios mencionados. Observação, Limites questionado com Tacima texto em negrito.

**Descrição dos limites do Município de Dona Inês em conformidade com a Lei Estadual nº 1.198, de 02 de abril de 1955, que constituem partes integrantes desta Lei, a Lei 318, de 7 de janeiro de 1949.**

**1- Limite entre os distritos de Bananeiras com Dona Inês.**

COMEÇA na foz do Rio Sombrio a margem direita do rio Curimatau: segue pelo talvegue deste rio a jusante até a foz do córrego da boa vista, a sua margem esquerda nos limites com o município de Araruna:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025

E-mail:

– CNPJ: 08.582.371/0001-30

**2- Limite entre os distritos de Dona Inês e Solânea:**

COMEÇA na foz do Rio Sombrio a margem direita do rio Curimatau: segue pelo talvegue deste rio a montante até o marco nº 2 nos limites com Município de Araruna à margem esquerda do referido rio na passagem da linha Bananeiras, Araruna, do Telégrafo Nacional.

**3- Limites Com os municípios de Araruna, Tacima, Riachão, e Cacimba de Dentro.**

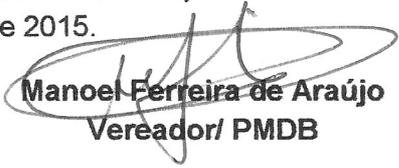
**Com o Município de Tacima texto em negrito, limites questionados.**

COMEÇA no marco nº 2 situado a lugar Capivara à margem esquerda na passagem da linha Araruna Bananeiras, do correios e Telégrafo Nacional, continua por um alinhamento reto ao pico do serrote do Capitão, prossegue por outro alinhamento reto ao marco nº3 situado a margem direita do riacho de areia: segue pelo veio deste riacho que aflui à margem direita do rio salgadinho: prossegue á direita pelo curso deste rio que toma o nome de Carnaubinha até o meio da ponte na estrada de rodagem de Tacima à Belém de Caiçara e Pirpirituba, segue por estrada que divide a localidade Carnaubinha para os dois Municípios, até a interseção com a estrada velha da Lagoa da Serra: continua pela referida estrada velha até alcançar o riacho Boa Vista (que nasce na serra do mesmo nome), no lugar Volta: segue pelo referido riacho á jusante até sua foz á margem esquerda do rio Curimatau.

**JUSTIFICATIVA:** O nosso Município vem sendo penalizado pela a falta desta demarcação, perdendo população e tributos. Existe um equívoco na interpretação da Lei, porque, fala de duas estradas, a estrada de rodagem de Tacima a Belém de Caiçara e Pirpirituba e a estrada velha da Lagoa da Serra, realmente as duas estradas faz limites. A base para contagem da população limitou apenas por uma estrada, no caso a estrada velha da Lagoa da Serra, desobedecendo a Lei.

Portanto é de grande importância esta demarcação incluindo as duas estradas e o riacho para sanar este problemática que há muito tempo vêm casando prejuízo ao nosso município.

**Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador: José Fabiano da Costa Teixeira, em 03 de agosto de 2015.**

  
**Manoel Ferreira de Araújo**  
Vereador/ PMDB